Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.617ª** (milésima sexcentésima décima sétima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos,** Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Sílvio Isoppo Porto,** Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Lenildo Dias de Morais,** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente, estiveram presentes na reunião, para esclarecimentos: Marcelo Gayardi Ribeiro, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor); Elton Antônio Mariani, Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare). O Diretor-Presidente iniciou a reunião, considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Diafi nº 25/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu o voto para deliberação: **Documento:** Processo SEI Nº 21455.000524/2022-46. **Assunto:** Autorização de deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, a serem prestados no imóvel de propriedade da CONAB SUREG/SP, localizado na Av. Indianópolis 189, Moema - São Paulo/SP, que encontra-se desocupado e em processo de alienação. Por decisão do Colegiado o assunto foi RETIRADO DE PAUTA para a discussão sobre

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

modalidade de serviço de vigilância, para imóveis desocupados, de forma que a contratação seja mais vantajosa e menos onerosa para a Companhia. O processo será restituído à Diafi, para posterior submissão à Direx. **1.2) Voto Diafi nº 26/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.004543/2022-33. **Assunto:** Autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz nº 4/2023, visando a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias, de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, e de seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios). **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz nº 4/2023, visando a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias, de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, e de seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios). Por meio do VOTO DIAFI Nº 17/2023 (28006399), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório com o custo estimado em **R$ 1.934.100,00** (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e cem reais), para vigência contratual de 12 (doze) meses. A empresa vencedora do certame foi a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ N.º 61.074.175/0001-38 pelo menor lance de R$1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais), negociado para **R$ 1.853.900,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), representando uma redução de 4,15% do valor autorizado na deflagração.

CNPJ	Fornecedor	Valor Global
61.074.175/0001-38	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R$ 1.853.900,00

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

O Relatório de Pregão Eletrônico elaborado pela CPL/MATRIZ (28843796) informa que, considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2023 e a legislação que rege a matéria, encaminhamos os autos à DIAFI, para, se de acordo e conforme critérios de conveniência e oportunidade, proceder à submissão do Resultado do Pregão Eletrônico à DIREX, com vistas à homologação do certame. O Despacho da Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO (27743608), informa que há crédito orçamentário para cobrir as despesas decorrentes da contratação. Conforme cláusula 4, do anexo I, do edital do pregão eletrônico (28438283), o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC. A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI Nº100/2023. (28834405), concluindo que: "Quanto às demais exigências legais para a homologação do certame, não extraímos vício ou irregularidade que possa mitigar a competitividade do mesmo, tendo a publicidade sido levada a efeito como determinado pela lei. Concluímos, portanto, que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado." A Gerência de Riscos Corporativos informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 47/2023 (28865706), que: "Diante do exposto, abstraídas matérias de competência técnica e jurídica, como também , o juízo de conveniência e oportunidade da alta administração, consideramos o Voto Diafi (28848600), que trata da autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz N.º 4/2023 para contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC)." **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz nº 4/2023, visando a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

acessórias, de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, e de seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), sagrando-se vencedora do certame, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ N.º 61.074.175/0001-38 pelo valor total de **R$ 1.853.900,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), para um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dipai nº 12/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.003561/2022-06. **Assunto:** Nova designação e reestruturação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI. **Relato:** O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com responsabilidades de cunho estratégico e tático, que tem por finalidade coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais no âmbito da Conab. O CETI foi instituído originalmente por meio da Portaria Presi nº 1.117, de 18/10/2011, tendo sido reestruturado em duas oportunidades ao longo de sua existência, em 26 de março de 2014, por meio da Portaria nº 138/2014 e em 15/08/2022, por meio da Resolução Direx nº 18/2022. Considerando os termos da Resolução Consad 015, de 11/04/2023, que aprovou a nova estrutura da Dipai, onde a Superintendência de Tecnologia da Informação passa a fazer parte integrante, necessário se faz promover a reestruturação do CETI, passando pela adequação do nome, atualização de sua composição e competências, nos termos da Nota Técnica Sutin (doc. SEI nº 28330872) e adequações recomendadas por meio da Nota Técnica Proge/Gefat AC nº 26/2023 (doc. SEI nº 28646461) e Nota Técnica Gecoi nº 15/2023 (doc. SEI nº 28570207). Por ser um colegiado de cunho prioritariamente estratégico, necessário se faz adequar a designação para "Comitê Estratégico de Tecnologia da

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Informação – CETI". O CETI será presidido pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações e, na sua ausência, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, sendo composto ainda pelas seguintes unidades: 1. Sutin como representante da área técnica; 2. Suope como representante da Dirab; 3. Suofi como representante da Diafi; 4. Sudep como representante da Digep; 5. Substituição da Sugof pela Supaf como representante negocial da Dipai; 6. Inclusão da Suorg como representante da Presi e considerando ser a área responsável pelo Planejamento Estratégico Institucional; 7. Inclusão das gerências Gesin, Geman, Geasi e Gesut, da área técnica, como membros consultivos. *Os substitutos eventuais ou temporários dos titulares das Superintendências de Área supracitadas, também serão os substitutos no CETI. Já as competências, ficaram assim propostas, conforme o "De Para" atualizado, que compõem o despacho Sutin (doc. SEI nº 28696236): I - fomentar o alinhamento das iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com vistas a atender aos objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento estratégico institucional; II – coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, estratégias, investimentos e prioridades de TIC por meio de critérios estratégicos; III - aprovar, monitorar e avaliar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), bem como a execução orçamentária inerente à TIC no Plano de Investimentos; IV - monitorar e avaliar a governança, gestão, desempenho e resultados da TIC; V – submeter à alta administração os assuntos pertinentes à TIC que requeiram apreciação e deliberação da Direx; VI – criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; VII – divulgar internamente a agenda de reuniões ordinárias do Comitê para o exercício. A reestruturação deverá ser formalizada por meio de Portaria do Diretor-Presidente, cuja minuta compõe o documento SEI nº 28696013, revogando a Resolução Direx 18, de 15 de agosto de 2022. Informo que a Procuradoria Geral manifestou-se, por meio da Nota Técnica Proge/Gefat AC nº 30/2023 (doc. SEI nº 28844038), que o presente voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art. 20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

De igual forma, a Gecoi e a Sucor, por meio da Nota Técnica Gecoi nº 15/2023 (doc. SEI nº 28570207) e do Despacho Sucor (doc. SEI nº 28672511), manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, artigo 73, inciso X; Acórdão nº 1.603/2008 – TCU-Plenário, de 13 de agosto de 2008; Resolução CGPAR nº 41, de 4 de agosto de 2022; Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de Maio de 2017; Guia de Governança de TIC do SISP, MP, 2017. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar a nova designação e reestruturação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, de caráter permanente e deliberativo, revogando a Resolução Direx nº 18, de 15 de agosto de 2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Dipai nº 13/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21450.000177/2023-82. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, entre a Conab e a Cooperativa dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná – Crehnor Laranjeiras – PR, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado do Paraná. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, recriado pela Medida Provisória nº 1.166, de 23/03/2023, em substituição ao antigo Programa Alimenta Brasil, e regulamentado pelo Decreto nº. 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa dos Pequenos

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná – Crehnor Laranjeiras – PR, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O acordo em questão (SEI nº 28423602), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/PR, conforme **DESPACHO PRORE/PR Nº CL 53/2023** (SEI Nº 28671022) de 18/05/2023. Ademais, destaca-se que o acordo e o voto obtiveram chancela jurídica, conforme Nota Técnica 31 (SEI nº 28904700), e, também, manifestação favorável da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), exarada pela Nota Técnica 20 (SEI nº 28921470), em relação à adequação normativa. **Fundamentação Legal:** Decreto nº. 11.476 de 06/04/2023; Medida Provisória nº 1.166 de 23/03/2023; Estatuto da Conab, art. 6º, inciso V; art. 73, incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB -RLC, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, que será firmado entre esta Conab e a Cooperativa dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná – Crehnor Laranjeiras – PR, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado do Paraná, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura dos signatários. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab nº 28/2023**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento**: Processo SEI Nº 21200.003771/2021-13. **Assunto:** Proposta para aprovação de reajuste dos preços dos serviços de armazenagem, pagos pela Conab aos armazéns privados, visando a armazenagem dos produtos vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos-Ambiente Natural. **Relato:** A Conab é a executora da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, um dos principais

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

pilares da política agrícola nacional. Assim, um dos papéis sob a responsabilidade da Companhia é garantir a capacidade estática necessária para atuação dos instrumentos formadores de estoques. Para uma maior capilaridade e garantia de maiores quantitativos de estoques públicos formados, além de seus armazéns próprios, a Conab se utiliza de armazéns pertencentes a empresas privadas, que decidem se credenciar para se tornarem aptas a receber e armazenar estoques públicos, sob coordenação e fiscalização da Conab. Tal credenciamento se dá por meio da apresentação de documentos de idoneidade e capacidade, comumente exigidos pela administração pública, bem como a assinatura de um contrato de depósito com a Conab. A assinatura deste contrato permite que a empresa de armazenagem venda seus serviços de guarda e conservação de estoques ao preço já estipulado pela Companhia, que é amplamente divulgado por meio de sua tabela de tarifas para remuneração de estoques advindos da PGPM. Os valores de tarifas citados tiveram seu último reajuste em maio de 2017, tabela aprovada na 1.296ª Reunião da Diretoria Colegiada da Conab, em 19/04/2017, publicada no site da Conab e no Diário Oficial da União. Atualmente, os indicativos do Governo Federal quanto a intenção de formação de estoques, aliados à atual situação conjuntural de produtos amparados pela PGPM, indicam forte possibilidade de atuação da PGPM, por meio de AGF, ou Contrato de Opção. Neste sentido, torna-se importante a presente proposta de atualização, que além da remuneração mais adequada, seguindo parâmetros econômicos e de mercado, deverá promover um incentivo ao credenciamento de armazéns, que são indispensáveis para execução das políticas que envolvam a formação de estoques. A Conab, pelo seu histórico de referência em armazenagem, apesar de não ser a intenção, acaba servindo de paradigma de preços para a prestação de serviços de armazenagem, o que exige um cuidado maior quando das atualizações de suas tarifas. Por outro lado, os valores pagos precisam ser atrativos ao mercado privado, sem onerar demasiadamente os custos com o carregamento dos estoques públicos. Desta forma, a formação de valores da tabela de tarifas desta Companhia se utiliza de pesquisa de mercado e do índice econômico IPCA. Vale esclarecer que, o mercado de serviços de armazenagem no

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Brasil é muito variável e difícil de identificação de preços, uma vez que, considerável parte das transações são pagas em produtos ou fazem parte de pacotes, onde o produtor "recebe" a pós-colheita, que é previamente negociada com os compradores da produção. Além disso, existem diversos tipos de customização dos serviços, como níveis de tolerância de perdas, prazos, dentre outras configurações que influenciam, significativamente, nos preços a serem cobrados pelo agente armazenador. Contudo, a Suarm/Gecad, procedeu com pesquisas no mercado privado em Estados de alta representatividade na produção de grãos e na utilização de serviços de armazenagem, bem como se utilizou da comparação com o índice inflacionário e da comparação com outras instituições públicas que prestam serviços de armazenagem. Para a pesquisa nos agentes armazenadores privados, foram utilizadas empresas no Rio Grande do Sul (RS), responsável por 70% (setenta por cento) da produção de arroz do país, além de Goiás (GO) e Mato Grosso (MT), onde os três Estados juntos, são responsáveis por 51% (cinquenta e um por cento) da produção nacional de grãos. Além disso, esses Estados representam 52% (cinquenta e dois por cento) da capacidade estática a granel do país. O comparativo resultante da pesquisa de preços dos serviços de armazenagem, praticados pelas empresas particulares nas diferentes regiões do país, indicou um índice de defasagem médio para as tarifas da PGPM de 62,43% (sessenta e dois, quarenta e três por cento), quando calculado sobre o somatório dos serviços que compõe a tarifa. Considerando apenas as empresas públicas que praticam a atividade de armazenagem, a defasagem média dos preços pagos pela Conab é de 43,58% (quarenta e três, cinquenta e oito por cento). Em relação ao índice econômico, considerando o resultado do indicador econômico IPCA, no período de maio/2017 a março/2023, a defasagem é de 36,89% (trinta e seis, oitenta e nove por cento). Em cumprimento aos princípios da transparência e legalidade, a Conab sempre adotou a definição e a divulgação da tabela de tarifas de forma detalhada, ou seja, uma tabela composta por diversos serviços. Tendo em vista que tal nível de detalhamento não é comum em muitos dos agentes pesquisados, em especial na iniciativa privada, optou-se por utilizar um único índice de correção para os serviços que não puderam

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ser pesquisados. Neste sentido, os novos valores das tarifas foram calculados utilizando as médias dos resultados das pesquisas realizadas no mercado privado, bem como nas demais empresas públicas e o valor do IPCA. Assim, o resumo dos principais serviços pode ser verificado no quadro abaixo:

Serviços	Índice de reajuste	Tarifa PGPM Atual	Tarifa PGPM pós reajuste	Conab Próprios	Média Privado
Armazenagem (quinzena)					
Ensacados					
- Grãos	69,62%	1,91	3,24	3,77	4,36
- Café em grãos	39,00%	3,70	5,14	5,12	
- Pulvéreos	39,00%	1,91	2,65	5,65	
Enfardados					
- Fibras vegetais	39,00%	4,15	5,77	6,77	
- Sisal e Juta	0,00%	9,93	9,93	6,77	
Granel					
- Demais produtos	39,00%	2,63	3,66	3,65	4,36
- Arroz	39,00%	3,42	4,75	4,75	4,90
Recepção/Expedição					
- Ensacados (recepção/expedição)	32,01%	2,46	3,25	2,85	
- Granel (recepção)	21,89%	2,75	3,35	2,90	3,78
- Granel (expedição)	21,89%	2,75	3,35	3,51	3,78
- Enfardados (recepção/expedição)	39,00%	2,71	3,77	4,25	
Média	34,49%	3,48	4,44	4,54	4,24

Cabe ressaltar que, além das tarifas sobre as operações nos armazéns, a Conab paga a sobretaxa, que é um valor antecipado para que o armazém contratado retorne à Conab a mesma quantidade e qualidade do produto. Essa sobretaxa é calculada quinzenalmente e tem variação de acordo com o preço de mercado do produto. Na prática, a sobretaxa permite ao agente armazenador fazer a aquisição do produto que poderia ser naturalmente perdido até o índice determinado, e completar o quantitativo devido à Conab. Registro que a Sucor analisou o processo e, por meio da Nota Técnica GERIC SEI nº 49/2023 (SEI nº 28914130), concluiu que "*abstraídas questões de competência técnica e/ou jurídica, consideramos a Minuta de Voto Dirab (28878514) que trata da aprovação de reajuste dos preços dos serviços de armazenagem da Tabela de Tarifas para Produtos Vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos-Ambiente Natural (28833436), apto a passar por deliberação Direx*". Por sua vez, a Procuradoria Geral, após a análise da Minuta de Voto,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

manifestou através do NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT AC nº 32/2023 (SEI nº 28912509), informando que "*não vislumbramos óbice legal à minuta do Voto SEI Nº 28878514, visando o reajuste na tabela de preços dos serviços de armazenagem pagos aos armazéns privados credenciados, visando a armazenagem dos produtos da PGPM, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à DIRAB para prosseguimento dos trâmites de celebração, recomendando previamente ajustar o Voto DIRAB conforme a recomendação do Item 13.*" Informo que, a recomendação da Proge foi atendida no sentido de inserir no Ponto de Decisão do Voto, a informação de que o reajuste das tarifas se refere ao pagamento realizado pela Conab aos serviços de armazenagem prestados pelos armazéns de terceiros, para produtos vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos-Ambiente Natural. Por fim, apresenta-se o quadro geral comparativo (SEI nº 28833607) entre as tarifas atuais e os valores da nova tabela de tarifas e propõe-se que a tabela reajustada (SEI nº 28833436) entre em vigor na primeira quinzena, após a aprovação do presente voto. **Fundamentação Legal:** Lei n° 9.973/2000; Decreto n° 3.855/2001 e Decreto-Lei n° 1.102/1903. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a aprovação da tabela de tarifas (SEI nº 28833436), reajustada para os preços dos serviços de armazenagem, pagos pela Conab aos armazéns de terceiros, visando a armazenagem dos produtos vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos-Ambiente Natural, com a entrada em vigor na primeira quinzena, após a aprovação do presente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Finalizada a análise dos votos pautados e a pedido da Diretora-Executiva da Diafi, foi submetido à Direx o Voto Diafi nº 27/2023, extrapauta, consoante autorização do Diretor-Presidente, após consultados os demais Diretores, de acordo com o contido no art. 16, §2º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, a saber: **1.6) Voto Diafi nº 27/2023. Documento**: Processo SEI Nº 21200.003204/2023-11. **Assunto:** Proposta de contratação emergencial da empresa **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ N.º 72.145.931/0001-99, por Dispensa de Licitação, para prestação de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos moldes atuais, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias com cláusula resolutiva no contrato à partir da conclusão do processo licitatório em andamento, no valor mensal de **R$ 255.218,43** (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos). **Relato:** Trata o presente processo da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos moldes atuais. Em 6/6/2023, expirar-se-á a vigência do Contrato Administrativo N.º 13/2017, firmado com a Seguradora SWISS RE SEGURADORA. Em 2/8/2022, nova contratação foi deflagrada conforme processo N.º 21200.004544/2022-88, em virtude da necessidade de garantir cobertura securitária aos produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, em todo o Território Nacional, quando da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sinistros em conformidade com a legislação pertinente. Em 14/3/2023, foi realizada a sessão de abertura do Pregão Eletrônico Conab/Matriz N.º 2/2023, conforme Ata de Realização do Pregão (27403529) e Relatório de Pregão Eletrônico CPL (27403545) referidos documentos apontam que a licitação foi fracassada em virtude da **proposta eletrônica e os documentos de habilitação da única empresa participante do certame** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS não atender exigência contida no edital. O assunto foi submetido às áreas competentes e por meio do VOTO DIAFI N.º 16, a DIREX na 1.608ª Reunião

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Ordinária realizada em 4/4/2023, aprovou a homologação do cancelamento do Pregão Eletrônico N.º 2/2023, conforme Termo de Adjudicação (28086103). O processo retornou a Supad/Gepas e seguindo as orientações da CPL e em face da necessidade de contratação da prestação de serviços para cobertura dos produtos e embalagens armazenados e de responsabilidade da Conab, novas providências foram adotadas conforme DESPACHO GEPAS (28198610). Assim, foi autorizada a deflagração de novo processo licitatório conforme aprovação do VOTO DIAFI N.º 20/2023 (28396898) na 1.613ª Reunião Ordinária da DIREX, realizada em 9/5/2023. Novo Edital de Pregão Eletrônico N.º 5/2023 foi publicado em 12/5/2023 e a sessão de abertura do Pregão ocorreu em 25/5/2023, ocasião em que a única licitante participante foi desclassificada por não atender exigência do edital, reincidindo, no descumprimento de identificar proposta eletrônica no comprasnet (possível equívoco de ordem operacional), conforme já constava na ata anterior, tornando o certame fracassado, mais uma vez, conforme Ata e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico N.º 5/2023 (28832448). Desse modo, considerando a situação inesperada ocorrida no certame de 25/5/2023, ou seja, reincidência de possível equívoco operacional por parte da licitante já registrado na ata anterior, e que o atual contrato vigerá até 6/6/2023. A Gerência de Riscos Corporativos (28930215) aprovou com ressalva a Matriz de Riscos por conter provável evento de risco inerente ao objeto contratual, necessitando de alguns ajustes, em a necessidade de retorno à aquela Gerência. Os ajustes solicitados foram realizados gerando a nova Matriz de Riscos (28950480). A Gerência de Programação e Execução Orçamentária (28977042) informa que há disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R$ 1.531.310,58** (um milhão, quinhentos e trinta e um mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), para um período de vigência de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, não prorrogável**, a contar de 6/6/2023, com cláusula resolutiva do contrato à partir da conclusão do processo licitatório em andamento. A Procuradoria-Geral, por meio do PARECER PROGE/GELIC NB nº 40/2023 (28991201), procedeu a análise jurídica concluindo que "com fulcro na legislação em vigor, em especial à Lei nº

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, não vislumbramos óbice jurídico para a chancela da minuta do Contrato Administrativo nº 023/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023, referente à contratação com base no inciso XV, do art. 416, do RLC e art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a contratação emergencial de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes deste Termo e seus Anexos, pelo período de até 180 dias ou até a conclusão do processo de licitação, o que ocorrer primeiro, conforme estabelecido no Termo de Referência GEPAS (doc. SEI nº 28858210), a ser celebrado com a empresa Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A, desde que observado os itens 2.15, 2.17 ,2.18 e 2.26, desta manifestação". A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 419 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar dos autos a Conab - RLC: Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI (28995027), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação acostada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput do Artigo 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "Art. 416 O **procedimento licitatório é dispensável** nas seguintes situações: XV - em **situações de emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, **observado o disposto no § 3º**; §3º A contratação direta com base no inciso XV do caput **não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito**, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). A Gerência de Riscos Corporativos - GERIC informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 47/2023 (29010840), que: "Diante do exposto, abstraídas questões técnicas e/ou administrativas, como, também, as de conveniência e oportunidade, consideramos que os autos percorreram todas as etapas que lhe são inerentes, constando-se não haver impedimentos quanto a deliberação da Direx sobre o Voto Voto Diafi (28995637) que trata da contratação emergencial da empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ N.º 72.145.931/0001-99, , nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab." **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Art. 416, Inciso XV c/c Art. 419. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ N.º 72.145.931/0001-99, por Dispensa de Licitação, para a prestação de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado, para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, para os Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos moldes atuais, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias com cláusula resolutiva no contrato à partir da conclusão do processo licitatório em andamento, no valor mensal de **R$ 255.218,43** (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e quarenta e três

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

centavos).; **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, que deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI constante do relato do presente Voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONSAD. 2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.000397/2020-13.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da proposta do Regulamento de Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria (Coaud), mediante os seguintes documentos :1. Formulário de Deliberação do Consad - (SEI Nº 29030704); 2. Nota Técnica DIGEP N.º 20 /2023 (SEI Nº 28843860); 3. Ofício Circular nº 305/2023/MGI (SEI Nº 27913301); 4. Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2023 (SEI Nº 28769891); 5. Minuta do Regulamento de Remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria (Coaud) – 10.903 (SEI Nº 28907652), e se manifestou favorável ao encaminhamento dos documentos para deliberação do Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS:** *Ab Initio,* o Sr. Secretário informou a respeito da mudança de data da reunião do Conselho de Administração - Consad, que passou do dia 22/06/2023 para o dia 29/06/2023. A Direx nada destacou. Ato contínuo, a Diretoria Executiva tomou ciência dos seguintes assuntos: **3.1)** O Diretor Lenildo (Digep), trouxe à baila a Regulamentação para assunção de cargos de gestão na Companhia - Prazos de gestão para Superintendentes, Gerentes e cargos de mesmo nível hierárquico, assunto deliberado em Direx, por meio do Voto Digep Nº 18/2022 – Processo SEI Nº 21200.001730/2022-65. O Diretor Lenildo requereu à Diretoria, a revogação do voto, visto que, a forma como foi aprovado (dois anos, podendo ser prorrogado duas vezes, por igual período, até o limite de seis anos), imobilizará o processo de gestão, podendo haver, inclusive prejuízos futuros. Nesse compasso, tratando-se de revogação, o Diretor Sílvio (Dipai), sugeriu também que fosse avaliada a regra

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

quanto à exoneração de Diretores e assessorias, ao passo que, a exoneração do Diretor, resulte, de forma imediata, na exoneração da assessoria. Ademais, a Diretoria Executiva tomou conhecimento da substituição do Diretor-Executivo da Digep, o Sr. Lenildo, pela Diretora-Executiva da Diafi, a Sra. Rosa Neide, pelo gozo de licença remunerada, no período de 12/06/2023 a 16/06/2023, consoante Portaria nº 280/2023. Finalmente, o Diretor-Executivo da Dirab, o Sr. Thiago, apresentou fotos e vídeos, em que a Conab, com o apoio da Força Aérea, operacionaliza as entregas das cestas básicas, em Surucucu, no Estado de Roraima. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário